

**DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2023
DE 26 DE ABRIL DE 2023.**

“Dispõe sobre a concessão de “diária” ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, Servidores, Contratados por tempo determinado e Membros dos Conselhos Municipais, e dá outras providências correlatas.”

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Observadas e atendidas, em tudo que couber, as disposições da Legislação que disciplina a concessão de “diária”, fica regulada, nos termos deste Decreto, a Diária para fora deste Município.

Art. 2º. O (a) Prefeito (a), Vice-prefeito, Servidores, Contratados por tempo determinado e Membros dos Conselhos Municipais, quando se deslocarem eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde exercem o seu mandato e atividades, respectivamente, conceder-se-á “diária”, conforme previsto neste Decreto.

Parágrafo único - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar os beneficiários por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art.3º. As diárias deverão ser solicitadas ao superior hierárquico do beneficiário, com antecedência mínima de **02** dias, salvo na hipótese de urgência.

Parágrafo único. As solicitações de concessão de diárias obedecerão ao modelo constante no Anexo I, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos especificados:

I - nome, cargo/função e lotação do beneficiário;



II - descrição objetiva dos serviços a serem executados ou do motivo do deslocamento;

III - indicação do(s) local(is) onde o(s) serviço(s) será(ao) executado(s);

IV - meios de deslocamentos a serem utilizados;

V - período do afastamento, contendo previsão de saída e chegada;

VI - justificativa, nos casos de afastamentos a partir de sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados;

VII - assinatura do superior hierárquico do beneficiário;

VIII - banco, agência e conta bancária; e

IX - CPF.

Art. 4º. A diária a ser concedida para o (a) Prefeito (a), Vice-prefeito, Servidores, Contratados por tempo determinado e Membros dos Conselhos Municipais, para localidades fora do Município, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II deste Decreto.

Art. 5º. Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial, membro dos conselhos municipais, o beneficiário fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 6º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

1º. As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo dirigente do órgão ou entidade a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência. No caso específico dos Membros de Conselhos Municipais serão obrigatoriamente concedidas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como, os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas,



configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

4º Serão de inteira responsabilidade do beneficiário alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 7º. Serão restituídas pelo beneficiário, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento ou o seu retorno tiver sido efetuado de forma antecipada.

Art. 8º. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente no prazo de 5(cinco) dias úteis, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente. No caso específico dos Membros dos Conselhos Municipais, fica autorizado ao município de Pinhão/SE buscar em Juízo o ressarcimento, propondo a ação competente.

Art. 9º. O Prefeito, Vice-prefeito, servidores, Contratados por tempo determinado e Membros dos Conselhos municipais, que vier a receber diárias deverá comprovar à unidade competente o deslocamento realizado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do retorno à sede.

Parágrafo único. A comprovação do deslocamento se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cartão de embarque ou documento equivalente;

II - certificados ou comprovantes de frequência a cursos, simpósios e congêneres;

III - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; ou

III - declaração emitida por unidade administrativa ou pessoa jurídica.

Art. 10. O processo de concessão de diárias conterá os seguintes documentos:



I - pedido de concessão de diárias;

II - ordem bancária;

III - cartão de embarque ou documento equivalente;

IV - certificados ou comprovantes de frequência a cursos, simpósios e congêneres; ou ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; ou declaração emitida por unidade administrativa ou pessoa jurídica.

V - comprovante do depósito bancário, em caso de restituição.

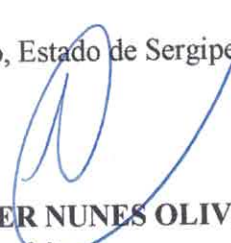
Art. 11. Qualquer alteração ou correção na Tabela de Diária constante do Anexo II deste Decreto, somente se dará mediante a edição de novo Decreto do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 12. Quando se tratar participação em capacitações, cursos compatíveis com o desempenho da função e eventos dos agentes públicos das entidades e órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, deve ser observados os termos da Resolução TCE nº 297, de 11 de agosto de 2016.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, em 26 de abril de 2023.


CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO II

CARGO	DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO	
	<i>Sem pernoite</i>	<i>Com pernoite</i>	<i>Sem pernoite</i>	<i>Com pernoite</i>
Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 700,00	R\$ 900,00
Secretários Municipais e Procurador Geral	R\$ 150,00	R\$ 350,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00
Servidores, Contratados por tempo determinado e Conselheiros Municipais	R\$ 80,00	R\$ 160,00	R\$ 500,00	R\$ 650,00

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, em 26 de abril de 2023.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito